

ANEXO 6
REGULAMENTO - 21ª MOSTRAS REGIONAIS

EDITAL PARA MOSTRAS DO CICLO CEARÁ NATALINO - 2026

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (Secult), realiza o Edital para Mostras do Ciclo Ceará Natalino - 2026, que tem como foco o Ciclo Natalino no estado do Ceará que acontecerá em duas etapas. Sendo a primeira etapa as MOSTRAS REGIONAIS, que contará com **14 (catorze) eventos** distintos com programações relacionadas a temática do Ciclo Natalino no Ceará.

1.2. Apenas após a realização das 14 (catorze) mostras regionais, serão selecionados grupos para se apresentarem na ação de culminância que será a **Mostra Estadual Natalina de 2026**.

1.3. Para a realização das Mostras Regionais a Secult estabelece o seguinte regulamento.

2. ELEGIBILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão contempladas as 14 (catorze) Mostras Regionais aprovadas no Edital para Mostras do Ciclo Ceará Natalino - 2026.

2.2. Os proponentes, inscritos por pessoa jurídica, deverão estar adimplentes perante prestações de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, para que possam receber recursos deste Edital.

2.3. Só poderão participar Organizações da Sociedade Civil, com no mínimo 02 (dois) anos de registro e em funcionamento, com sede ou domicílio no Estado do Ceará, comprovando experiência na área e produção cultural conforme termo de referência, bem como demonstrar experiência no Ciclo Natalino, capacidade técnica e operacional.

2.4. O proponente ou Mostra Regional que tenha descumprido normativas dos Editais passados, ou quebrado acordo com Secult, ou destrutado servidor público em exercício



da profissão será impedido de conveniar com a Secult no Edital para Mostras do Ciclo Ceará Natalino - 2026.

2.5. Em caso de participação de menores de 18 (dezoito) anos, faz-se necessário a autorização dos responsáveis.

2.6. A Mostra Regional selecionada não poderá cobrar taxa de participação dos Grupos Natalinos e nem ingresso da população em geral.

2.7. Não será permitida a participação de Grupos Natalinos que não estejam de acordo com as normativas estabelecidas no Edital para Mostras do Ciclo Ceará Natalino - 2026.

3. INSCRIÇÃO

3.1. Poderão participar das Mostras Regionais quaisquer grupos natalinos, independente de serem ou não agraciados pelo 21º Edital Ciclo Ceará Natalino - 2026.

3.2. O realizador das Mostras Regionais não poderá impedir a inscrição de grupos natalinos **SELECIONADOS** no 21º Edital Ciclo Ceará Natalino - 2026 pertencentes à sua macrorregião, salvo se o grupo não obedecer às normas do Edital e deste Regulamento.

3.2.1. Em caso de recusa sem justificativa da participação de grupos natalinos, aprovado no 21º Edital Ciclo Ceará Natalino - 2026, em qualquer Mostra Regional, o proponente da Mostra está sujeito a não ter o atesto do objeto pelo fiscal do projeto, além de ficar impedido de conveniar no Ciclo Ceará Natalino de 2026.

3.2.2. A instituição Responsável, bem como seus coordenadores de Mostra e equipe técnica participante que recusar grupos natalinos, aprovado no 21º Edital Ciclo Ceará Natalino - 2026, ficará impossibilitado de participar do Ciclo Ceará Natalino de 2026.

3.3. Caso o número de inscritos supere a quantidade de vagas previstas pelo proponente, deverá ser realizado um sorteio, preferencialmente registrado/transmitido, com a presença dos interessados e de representante da Secult, para preenchimento das vagas.

3.4. Caso não seja alcançado o número mínimo de grupos natalinos e de Municípios participantes em cada macrorregião, o responsável deverá comunicar o fato à Secretaria da Cultura, através da Coordenadoria de Patrimônio Cultural e Memória - COPAM, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data da realização da Mostra.



4. FORMATO DAS MOSTRAS REGIONAIS

4.1. As Mostras Regionais serão realizadas no período de **01 a 23 de dezembro de 2026**.

4.2. Cada Mostra Regional deverá ter a duração de, no mínimo, 02 (dois) dias de programação cultural, devendo ser realizadas em locais adequados à receber o evento, de fácil acesso ao público e de livre trânsito de pessoas, sendo vedada a cobrança de ingresso. A data e horários será decidida pela Instituição Responsável, cumprindo-se rigorosamente os horários de apresentação que serão previamente definidos.

4.3. Os projetos aprovados na categoria Mostra Regional **devem garantir em sua programação, no mínimo, 06 (seis) Grupos** de Tradição Natalina, se houver. Em não havendo, o realizador deverá comunicar a SECULT, com antecedência a fim de definir, em comum acordo, quantos grupos da Categoria Grupos de Projeção (parafolclóricos) irão compor a programação.

4.3.1. A Mostra Regional deverá contemplar a apresentação de grupos sediados em pelo menos 05 (cinco) Municípios, se houver, pertencentes a sua macrorregião, privilegiando dessa forma a diversidade das manifestações.

4.3.2. Caso a Mostra Regional não alcance o número mínimo de grupos, deverá informar previamente a Secretaria da Cultura do Ceará, acompanhado de justificativa, com antecedência.

4.4. Em caso de não serem preenchidas as 14 (catorze) vagas para Mostras Regionais, serão automaticamente selecionados para Mostra Estadual Ceará Ciclo Natalino os Grupos de Tradição Natalina ou de Projeção Folclórica (Parafolclórico) com maior pontuação no resultado final do Edital.

4.5. Caso se confirme o previsto no subitem anterior e, não havendo Mostra Regional, os Grupos de Tradição Natalina, Projeção Folclórica (Parafolclórico), classificados neste Edital, ficam isentos da obrigatoriedade de participar das Mostras Regionais.

4.5.1 Para fins de cumprimento do objeto, os grupos contemplados no certame deverão apresentar-se em locais diversos das Mostras Regionais, registrando as apresentações por meio de fotos, vídeos, etc.



4.6. Os proponentes que sediarão as Mostras Regionais deverão OBRIGATORIAMENTE serem residentes e sediados nas macrorregiões onde executarão as ações previstas na ficha de inscrição e na Proposta de Plano de Trabalho.

4.7. Os selecionados na categoria Mostras Regionais deverão garantir infraestrutura mínima para apresentação dos grupos convidados, como:

- I. Sonorização e iluminação adequadas ao local e ao público estimado;
- II. Piso adequado, sendo possível quadra, pátios, etc;
- III. Local para troca de roupas, quando necessário;
- IV. Equipe de apoio para recepção dos grupos participantes;
- V. Água e lanche para todos os participantes.

4.7.1. O apoio do Governo do Estado do Ceará deve ser verbalmente citado em todas as entrevistas e notas concedidas pelo proponente à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, bem como mencionado em todas as Mostras Regionais durante suas realizações.

4.8. Para fins de planejamento das apresentações, o realizador da Mostra Regional deverá divulgar amplamente na sua macrorregião, com antecedência suficiente, o local e o período para que os interessados possam se inscrever e participar do evento. Recomenda-se a comprovação para efeitos de cumprimento do objeto.

4.9. Cabe ao realizador da Mostra Regional a ampla mobilização dos grupos natalinos mediante publicidade para efetivar as inscrições de mínimo 06 (seis) Grupos de Tradição Natalina de diferentes municípios pertencentes à sua macrorregião.

4.10. Cada Mostra Regional deverá estabelecer previamente o horário de início das apresentações dos grupos natalinos inscritos, com ampla divulgação nos municípios pertencentes à macrorregião.

4.11. Cada Grupo Natalino deverá se apresentar em pelo menos uma Mostra Regional. Não podendo a Mostra recusar a participação dos Grupos contemplados pelo 21º Edital Ciclo Ceará Natalino para Grupos - 2026.

4.11.1. Em caso de recusa, a Mostra poderá ser impedida de cumprir seu objeto e ficar impedida de participar do próximo Ceará Ciclo Natalino.

4.11.2. Caso o Grupo deseje participar mais de uma vez, poderá participar, mas não caberá obrigatoriedade de pagamento do cachê por parte da Mostra.



4.12. Os Grupos devem estar concentrados no local da Mostra Regional pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para sua apresentação.

4.12.1. Caso o grupo atrase a programação da mostra, o pagamento do cachê torna-se facultativo por parte da Mostra Regional.

4.12.2. Em caso de atraso do grupo, caberá ao responsável pela Mostra Regional averiguar a possibilidade de remanejamento na ordem de apresentação. Não sendo possível, o mesmo deverá comunicar o acontecido à Secult. Ficando isento da responsabilidade de garantir a apresentação do grupo proponente.

4.13. Podem participar das Mostras Regionais Natalinas, os grupos das categorias, Pastoris, Bois, Reisados, Guerreiro, Lapinha Viva, Fandangos, Dramistas e Presépios de Grupos de Tradição Natalina e/ou de Projeção Folclórica (Parafolclórico) e Cultura Camponesa.

4.13.1. Considerar-se-ão Grupos de Tradição Natalina grupos formados espontaneamente por membros de uma comunidade que são reconhecidos pelo LEGADO ANCESTRAL de práticas, saberes e fazeres relacionados diretamente ao patrimônio cultural imaterial, com a preservação e transmissão da cultura tradicional natalina no Ceará, como lapinhas vivas, pastoris, bois, reisados, fandangos e dramistas.

4.13.2. Considerar-se-á Grupo de Projeção Folclórica (Parafolclórico), grupos de trabalhos artísticos, criados e apresentados a partir de estudos e pesquisas das manifestações tradicionais, a fim de promover, valorizar e difundir danças e folguedos da cultura tradicional popular tais como: lapinhas vivas, pastoris, bois, reisados, fandangos e dramistas. Diferenciam-se dos grupos populares tradicionais, principalmente, pela forma de transmissão e objetivo estético, sob a direção de um coreógrafo ou pesquisador, com propósito artístico.

4.14. Os grupos convidados nas categorias Lapinhas Vivas, Pastoris, Bois, Reisados e Dramistas poderão participar com, no mínimo, 10 (dez) integrantes e suas apresentações não poderão ultrapassar 20 (vinte) minutos, exceto no caso de exposição de presépios.

5. RESPONSABILIDADES DOS GRUPOS PARTICIPANTES

5.1. O Grupo Natalino que se recusar a ir para Mostra Estadual poderá vir a sofrer sanções impostas pela Secult, salvo em casos de justificativas plausíveis que serão analisadas previamente pela Secretaria.



5.1.1. Caso o grupo se atrase, o mesmo poderá ficar impedido de se apresentar e assim prejudicar o cumprimento do objeto. Ver subitem 4.12.

5.2. Caberá aos grupos natalinos participantes do Campeonato Estadual assegurar aos seus brincantes e equipe/pessoal de apoio, o transporte e a guarda dos respectivos materiais: trajes, adereços, instrumentos musicais, cenários e etc, ficando a Secretaria da Cultura isenta de quaisquer responsabilidades.

5.3. O Grupo Natalino que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Governo do Estado e será descredenciado, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal.

5.4. O desacato do funcionário público no exercício da função ou em razão dela, acarretará ao Grupo Natalino sua imediata desclassificação, impedimento de participar no ano seguinte e o infrator prosseguirá de acordo com art. 331 do Código Penal.

5.5. Aos proponentes realizadores das Mostras ou membros da equipe de produção, que interferirem em questões que fogem à sua competência ou causarem desordem, prejuízo moral e/ou material, bem como aquelas que praticarem quaisquer atos que sejam interpretados como ofensa, desrespeito ou agressão às comissões, ao grupos, aos trabalhadores das equipes, aos colaboradores da entidade que realizará as Mostras, aos funcionários da Secult CE e/ou ao público presente caberá sanção, definida a partir da apuração do caso, pela Secult.

6. CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DO EVENTO

6.1. No caso de circunstâncias imprevistas ou força maior que impeçam a realização da Mostra Regional conforme planejado, a organização do evento deve entrar imediatamente em contato com a Secult CE e apresentar as justificativas plausíveis.

6.2. Se o evento for cancelado, a organização se compromete a comunicar a decisão aos participantes, patrocinadores, fornecedores e ao público em geral o mais rápido possível. A comunicação será feita por meio dos canais oficiais do evento, incluindo, mas não se limitando a, e-mail, redes sociais e site oficial. Ademais, a Secult CE deve ser informada e posteriormente irá deliberar acerca do repasse do recurso.



6.3. Se o evento for adiado, a organização se compromete a comunicar a nova data e local (se aplicável) aos participantes, patrocinadores, fornecedores e ao público em geral o mais rápido possível. A comunicação será feita pelos mesmos canais mencionados acima e deverá ter o aval da Secult CE.

6.4. Em ambos os casos, a produção do evento e Secult CE trabalharão para minimizar o impacto do cancelamento ou adiamento e buscarão soluções justas e adequadas para todas as partes envolvidas.

7. SANÇÕES

7.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

- a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- b) Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento das propostas a que se refere este edital;
- c) Praticar a violação de direitos intelectuais;
- d) Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, nos termos deste Edital e da legislação aplicável;
- e) Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento das propostas de que trata este Edital;
- f) Violar os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- g) Causar impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- h) Estar ligado a jogos de azar ou especulativos;
- i) Ter vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- j) Evidenciar preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- k) Realizar a promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;



- l) Conferir cunho político-eleitoral às ações, inclusive por meio de financiamento de campanhas, realização de comícios ou quaisquer atividades vinculadas a partidos políticos e/ou coligações.

7.2. A instituição que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Governo do Estado do Ceará.

7.3. O desacato do funcionário público no exercício da função ou em razão dela, acarretará na impossibilidade de conveniar com a Secult por tempo mínimo de 01 (um ano) e máximo de (04) quatro anos, e prosseguirá de acordo com art. 331 do Código Penal.

7.4. Impedir ou retardar o trabalho do avaliador ou curador, acarretará acarretará na impossibilidade de participar do próximo ciclo natalino da Secult CE e poderá ficar impedido de cumprir o objeto.

7.5. Diante de quaisquer irregularidades na execução decorrente do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento, bem como procederá com a notificação do conveniente para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS E CASOS OMISSOS

8.1. Demais intercorrências ou situações a qual o Edital, Regulamento ou Termo de Referência não contemplem, caberá à Secult CE deliberar sobre. Para tomada da decisão podem ser ouvidos o Avaliador(a), o Promotor, ou outras pessoas que a SECULT Ceará julgue necessário.

8.2. Os casos omissos relativos às Mostras Regionais serão resolvidos pelo (a) Avaliador(a) e o Promotor da Etapa Regional.

